



Número: **0600108-34.2017.6.16.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Rogério de Assis**

Última distribuição : **18/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **692320166160000**

Assuntos: **Execução - De Astreintes, Representação**

Objeto do processo: **Concessão de ordem liminar: a) liminarmente, a suspensão da eficácia do ato coator e de eventual determinação de inscrição da multa em dívida ativa da União, de modo a impedir execução que conduzirá à penhora e expropriação de bens da impetrante em valor elevadíssimo, verdadeiramente confiscatório, garantindo, nessa perspectiva, a eficácia da decisão final a ser proferida neste mandado de segurança, nos termos do art. 7º, III, da Lei 12.016/2009; b) a notificação, com urgência, da autoridade coatora, tanto a respeito da existência deste mandado de segurança, quanto a respeito do deferimento da liminar anteriormente pleiteada, nos termos do art. 7º, I e III, da Lei 12.016/2009; c) ao final, a concessão da segurança, para (c.i) desconstituição do ato coator descrito e dos atos por ele possibilitados, (c.ii) redução do montante das astreintes impostas à impetrante, em um patamar que se sugere não ultrapasse o teto da multa eleitoral (trinta mil reais), nos termos do art. 537, § 1º, I, do CPC, e do entendimento jurisprudencial consolidado nos tribunais a respeito da possibilidade de redução da multa cominatória em qualquer tempo e estágio do processo, (c.iii) Alternativamente, requer que as astreintes sejam fixadas à luz da data de encerramento do certamente eleitoral (07/10/2012) ou, ainda alternativamente, da data em que comprovadamente removido o material da internet (13/01/2013), possibilitando-se, consequentemente, à Google, o pagamento de um débito que seja justo, razoável e correto (Representação nº 1051-48.2012.6.16.0171 (69-23.2016.6.16.0000) aforada por Coligação Tamandaré para Todos (PT / PV / PPL) em face de Google Brasil Internet Ltda, alegando, em síntese, que o representado está adotando condutas abusivas, que atacam a imagem da candidata à Prefeita Dete Pavoni, através da veiculação de vídeo postado no sítio eletrônico do youtube, disponível no link, que indica, também, seu URL; O vídeo possui uma música de fundo, passando fotos da candidata e outras imagens relacionando-a a desvio de verba pública letra da música 'É é ela não sofre ela curte a vida - ela é feliz - ela é bandida (...) pode pegar descendo, que alinha a subida - ai ai ai como eu to bandida')).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. (IMPETRANTE)	YUN KI LEE (ADVOGADO) TAE YOUNG CHO (ADVOGADO) DANIEL DO AMARAL ARBIX (ADVOGADO) MAITE CHAVES NAKAD MARREZ (ADVOGADO) NATALIA KUCHAR (ADVOGADO) ANDRE ZANATTA FERNANDES DE CASTRO (ADVOGADO) PAULO VINICIUS DE CARVALHO SOARES (ADVOGADO) MARCELO BRITO RODRIGUES (ADVOGADO) CAMILA GONCALVES ROSA JUNQUEIRA (ADVOGADO) ELIANA RAMOS SATO (ADVOGADO) TAIS CRISTINA TESSER (ADVOGADO) SOLANO DE CAMARGO (ADVOGADO) GUILHERME CARDOSO SANCHEZ (ADVOGADO) ADRIANA SEABRA ARRUDA (ADVOGADO) IEDA NOGUEIRA DUTRA (ADVOGADO) FABIO ARIKI CARLOS (ADVOGADO) ARMANDO CAETANO FERNANDES ALMEIDA JUNIOR (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (ADVOGADO) MARIA ISABEL CARVALHO SICA LONGHI (ADVOGADO) FABIO RIVELLI (ADVOGADO) EDUARDO LUIZ BROCK (ADVOGADO) CAIO MIACHON TENORIO (ADVOGADO) RICARDO ANTONIO COUTINHO DE REZENDE (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO DA SILVA SOUSA (ADVOGADO)
JUÍZO DA 171ª ZONA ELEITORAL (IMPETRADO)	
UNIÃO (INTERESSADO)	
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	
COLIGAÇÃO TAMANDARÉ PARA TODOS (PT/PV/PPL) (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20015	14/05/2018 16:30	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N.º 53.887

MANDADO DE SEGURANÇA (120) - 0600108-34.2017.6.16.0000 - Almirante Tamandaré - PARANÁ
RELATOR: Ministro PEDRO LUIS SANSON CORAT

IMPETRANTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

Advogados do(a) IMPETRANTE: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - PR22076, ANDRE ZANATTA FERNANDES DE CASTRO - SP246556, DANIEL DO AMARAL ARBIX - SP247063, MARIA ISABEL CARVALHO SICA LONGHI - SP256660, GUILHERME CARDOSO SANCHEZ - SP257385, NATALIA KUCHAR - SP287632, TAIS CRISTINA TESSER - SP221494, CAMILA GONCALVES ROSA JUNQUEIRA - SP327647, IEDA NOGUEIRA DUTRA - SP305324, LUIZ FERNANDO DA SILVA SOUSA - RJ198963, YUN KI LEE - SP131693, EDUARDO LUIZ BROCK - SP91311, SOLANO DE CAMARGO - SP149754, TAE YOUNG CHO - SP174059, RICARDO ANTONIO COUTINHO DE REZENDE - SP77963, ELIANA RAMOS SATO - SP252812, ADRIANA SEABRA ARRUDA - SP200766, PAULO VINICIUS DE CARVALHO SOARES - SP257092, MARCELO BRITO RODRIGUES - SP185795, ARMANDO CAETANO FERNANDES ALMEIDA JUNIOR - SP200142, FABIO ARIKI CARLOS - SP273109, FABIO RIVELLI - SP297608, CAIO MIACHON TENORIO - SP211036, MAITE CHAVES NAKAD MARREZ - PR86684

IMPETRADO: JUÍZO DA 171ª ZONA ELEITORAL

Advogado do(a) IMPETRADO:

DECISÃO

Acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral, em

PROCLAMAÇÃO DO JULGAMENTO

Por maioria de votos, a Corte denegou a segurança, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 26/03/2018



Assinado eletronicamente por: PEDRO LUIS SANSON CORAT - 14/05/2018 16:30:59

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=180405175200959000000000019473>

Número do documento: 180405175200959000000000019473

Num. 20015 - Pág. 1

Relator PEDRO LUIS SANSON CORAT



Assinado eletronicamente por: PEDRO LUIS SANSON CORAT - 14/05/2018 16:30:59
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=180405175200959000000000019473>
Número do documento: 180405175200959000000000019473

Num. 20015 - Pág. 2